



## **RESOLUÇÃO Nº 02/2026**

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto Erechinense de Previdência - IEP.

O Diretor-Presidente do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 091/2023, resolve:

Art. 1º Instituir o Código de Ética aplicável aos Servidores, Diretores, Conselheiros, Membros do Comitê de Investimentos, demais colaboradores, além de terceiros envolvidos, cujo objetivo é estabelecer padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, visando a credibilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim, perante seus segurados e a sociedade.

Art. 2º É missão do IEP oferecer proteção previdenciária aos seus segurados e seus dependentes, através de ações que observem os princípios de ordem legal e moral e primem pela transparência e credibilidade do serviço prestado.

Art. 3º Norteiam a atuação dos abrangidos por este Código no desenvolvimento de suas ações institucionais os seguintes princípios:

- a) Legalidade;
  - b) Moralidade;
  - c) Publicidade;
  - d) Transparência;
  - e) Eficiência e Qualidade;
  - f) Integridade e responsabilidade social;
  - g) Impessoalidade, Imparcialidade e Objetividade;
  - h) Clima Organizacional Harmonioso;
  - i) Respeito aos segurados e ao Meio Ambiente.
-



Art. 4º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IEP, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas ações e nas relações institucionais e estimulando ações socialmente responsáveis no cumprimento da missão institucional.

Art. 5º Todos os servidores e demais colaboradores do IEP têm os mesmos compromissos éticos indistintamente do cargo que ocupam.

Parágrafo único. O IEP, seus servidores e demais colaboradores devem se relacionar com prestadores de serviços e fornecedores idôneos, cujas ações também estão vinculadas aos princípios éticos definidos neste Código.

Art. 6º Os deveres éticos dos servidores do IEP, demais colaboradores e terceiros envolvidos, compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e de seus beneficiários, almejando a otimização dos resultados, com vista ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

Art. 7º São deveres dos destinatários deste Código:

I – trabalhar em equipe, fortalecendo a governança corporativa, mantendo visão ampla dos serviços prestados pelo IEP, sem deixar de assumir responsabilidade pela execução dos seus trabalhos;

II – planejar as atividades a serem desenvolvidas, de maneira a racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa, bem como, contribuir com as desenvolvidas pelos demais destinatários;

III – prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito, distinção, perseguição ou assédio;

IV – prestar atenção e tratar com respeito ao público, bem como garantir retorno rápido e eficiente;

V – manter constante zelo durante e após o manuseio de documentos pessoais e processos dos segurados e de seus dependentes;

VI – ser objetivo, positivo e transparente, respeitando a hierarquia;

VII – manter-se atualizado com as normas e participar das atividades que proporcionem o aprimoramento das suas funções;

VIII – apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo IEP e fomentar o debate de ideias;

---



- IX – usar os avanços tecnológicos para o exercício das suas funções;
- X – fornecer informações e documentos sigilosos apenas a pessoas legalmente habilitadas;
- XI – abster-se de usar o nome e os documentos oficiais do IEP para qualquer finalidade pessoal;
- XII – primar pela sustentabilidade, fazendo uso racional de materiais de expediente, telefone, energia elétrica e água e minimizar a geração de resíduos;
- XIII – exercer com zelo, dedicação e eficácia as tarefas que lhe forem atribuídas, em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;
- XIV – ter respeito à hierarquia, salvo nos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;
- XV – exercer com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe forem atribuídas, abstendo-se de contrariar a ordem jurídica vigente, bem como o interesse público e o interesse da coletividade;
- XVI – adotar conduta equilibrada, sensata e imparcial, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do IEP;
- XVII – evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal do IEP, visando resguardar a imagem institucional do órgão perante o Município e a sociedade em geral;
- XVIII – fornecer aos segurados, orientação necessária na fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS e, em relação a regras de outros regimes de previdência orientá-los a solicitar informações na origem, para que tomem decisões fundamentadas.
- XIX – facilitar a atuação da Comissão de Controle Interno do IEP nas atividades de verificações cruzadas dos processos institucionais do IEP

Art. 8º O IEP, através de seus servidores e demais colaboradores, deve promover gestão transparente das informações, propiciando divulgação e acesso, mantida a devida proteção quanto aos dados sensíveis, de acordo com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 9º Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários

---



indevidos que coloquem em risco a imagem do IEP.

Art. 10. No relacionamento entre as áreas, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo o clima organizacional propício ao desenvolvimento do IEP.

Art. 11. Nas relações com segurados e beneficiários, os servidores e demais colaboradores, devem pautar-se pela transparência prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do instituto, assegurando a efetividade no atendimento.

Art. 12. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município e suas autarquias, deve caracterizar-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários.

Art. 13. O IEP, seus servidores e demais colaboradores, devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS, preservando a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 14. Para o fiel cumprimento do teor deste Código, o IEP promoverá a participação em cursos, seminários, oficinas e demais congêneres que promovam a capacitação em gestão previdenciária para seus colaboradores.

Art. 15. Haverá ampla divulgação do conteúdo disciplinado por este Código de Ética, abrangendo a pauta, inclusive, de ações educativas promovidas pelo Município e também pelo IEP para seus segurados e beneficiários.

Art. 16. A inobservância das normas estipuladas neste Código, poderá acarretar sanções apuradas em sede disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 3443/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas em lei.

Parágrafo único. No que tange às proibições, fica expressamente vedado o recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão das atribuições.

---



Art. 17. Caso ocorram situações em que haja conflito de interesses, serão aplicados os dispositivos do Regimento Interno do IEP.

Art. 18. O IEP poderá receber denúncias sobre casos de descumprimento dos preceitos estabelecidos neste Código, garantido o anonimato.

§ 1º A ouvidoria do IEP ocorre, preferencialmente, de forma on-line pelo site [www.iep.rs.gov.br](http://www.iep.rs.gov.br).

§ 2º O serviço de ouvidoria será de responsabilidade de servidor efetivo delegado pelo Diretor-Presidente.

§ 3º Havendo indícios, a denúncia será enviada à Comissão de Sindicância do Município de Erechim para apuração, nos termos da Lei Municipal nº 3443/2002.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 004/2018, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 03 de agosto de 2026.

**RENATO ALENCAR TOSO**

**Diretor-Presidente**

---